

ATA INTERNA Nº 104/2024

LICITAÇÃO Nº 009/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

Às 16:00h (dezesseis horas) do dia 05 de Dezembro de 2024, na Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAN, situada no Edifício Sesquicentenário, 7º andar, Avenida Estados Unidos, Comércio, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 008/2024 publicada no Diário Oficial do Município nº 8.805 de 14 de Junho de 2024, reuniram-se em sessão interna para análise do Parecer Técnico da área técnica da SEMAN acerca da habilitação da empresa **CS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente ao Edital de Licitação nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 90009/2024, que tem como objeto a *contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônômica nos espaços ajardinados e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração*. Em reunião realizada anteriormente, a Pregoeira e sua equipe de apoio entenderam pelo encaminhamento das documentações de habilitação, mais precisamente da Qualificação Técnica da empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para a área técnica da SEMAN, tendo em vista que a Pregoeira não possui capacidade técnica de engenharia agrônômica para julgamento adequado das parcelas de maior relevância. Em análise às atestações técnicas enviadas pela empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foi possível observar que os atestados de capacidade técnica foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado, sendo em sua maioria fornecidos em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços. Em conformidade com a alínea III, do item 10.7 do Edital, todos os atestados apresentados contiveram as informações do nome da contratada, da contratante, local e identificação dos serviços executados. Em análise das parcelas de maior relevância definidas na alínea I do Edital, a área técnica pode constatar que a atestação técnica operacional exigida foi apresentada em vários atestados, através do somatório dos acervos para atendimento ao edital. Pela área técnica ficou constatado que a empresa apresentou a comprovação dos seguintes quantitativos: 72.150 m² no que tange a Tratos Culturais, Capina Seletiva, Preparo Manual de Terreno e Substituição de Espécies Mortas; 50.484 m² no que tange ao serviço de plantio de gramas em placas; 18.938 unidades no que tange ao serviço de plantio de arbustos e cercas vivas; 12.000 horas no que tange ao serviço de Irrigação de Áreas Verdes Ajardinadas com uso de caminhão Pipa. A área técnica exemplificou que a metodologia de análise dos quantitativos constantes nos atestados acostados envolveu as seguintes etapas: seleção e organização dos documentos, extração de informações, análise e interpretação de dados em consonância com as exigências editalícias. Em virtude do exposto, tendo em vista que o edital exige o quantitativo mínimo de 100.000m² para comprovação da experiência técnica da empresa para tratos culturais, capina seletiva, preparo manual de terreno e substituição de espécies mortas, entende-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa não são suficientes para comprovação da aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes em quantidades compatíveis com o objeto da licitação. Vale salientar também, que muito embora a área técnica tenha considerado o Atestado Técnico emitido pela Empresa de direito privado GL Administração de Bens LTDA, a Pregoeira e sua equipe de apoio observou que um dos atestados não consta o papel timbrado da empresa licitante, em desconformidade com a exigência da alínea III do item 10.7 do edital. Ademais, observa-se também que os dois atestados, emitidos pelo mesmo ente

privado foram emitidos para o mesmo objeto, mesmo período de execução e valor global contratado, mas com datas de emissão distintas, assim como descrição divergente dos serviços. É possível observar, sobretudo, que o primeiro atestado emitido pela empresa foi devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e a descrição dos serviços do segundo atestado é exatamente idêntico ao que foi exposto nas parcelas de maior relevância do edital de licitação. Causa estranheza da Pregoeira e sua equipe de apoio acerca da autenticidade do segundo atestado técnico emitido por essa empresa, uma vez que possui também uma discrepância entre a descrição dos serviços e seus quantitativos, quando comparados ao primeiro atestado técnico registrado no CREA/BA. É sabido que a veracidade de um atestado de capacidade técnica deve ser diligenciado, todavia, ainda com a consideração desse atestado, a empresa licitante não conseguiu demonstrar a sua aptidão técnica para executar os serviços de engenharia agrônômica objeto da licitação, no que tange às parcelas de maior relevância. Isso foi evidenciado também pela área técnica ao mencionar que, embora não seja ponto determinante, é possível observar que a empresa apresenta inúmeros atestados, em sua grande maioria, cuja atividade finalística é a construção civil e que diverge em natureza daquelas realizadas no âmbito da engenharia agrônômica, ao qual serviços semelhantes não possuem a mesma natureza no âmbito da engenharia civil e no âmbito da engenharia agrônômica. Diante do exposto, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, através da análise do parecer técnico da área técnica da SEMAN, entendem pela desclassificação da empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, uma vez que a mesma não comprovou a sua aptidão técnica para o desempenho das atividades relacionadas aos “Tratos culturais, capina seletiva, preparo manual de terreno e substituição de espécies mortas”, em quantidades compatíveis com aquelas solicitadas na alínea I do item 10.7 do edital. Nada mais havendo a tratar, com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que, após lido, e achado conforme, vai assinado por mim, RAÍSSA LIMA MOURA, que esta subscrevo e pelos demais presentes.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
NEUZA LIMA BOMFIM
EQUIPE DE APOIO
RAISSA LIMA MOURA Membro
LÚCIO SÉRGIO GARCIA MANGIERI Membro
ALISSON ALVES DE SOUZA Membro

ROBERTO OLIVEIRA DO BOMFIM JUNIOR
Membro

LUIS PAULO D'ÁVILA ARGOLLO
Membro